

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Dispõe sobre a vedação ao repasse financeiro entre diferentes rubricas orçamentárias sem justificativa técnica e aprovação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º É vedado o repasse financeiro entre diferentes rubricas orçamentárias no âmbito da administração pública municipal sem que haja justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação expressa do servidor que ocupa o cargo de maior hierarquia na respectiva pasta.

§ 1º A justificativa técnica deverá conter os motivos detalhados para a transferência de recursos, acompanhada de parecer técnico que respalde a necessidade e a viabilidade da medida.

§ 2º A aprovação do servidor responsável deverá ser formalizada por escrito e arquivada junto à documentação orçamentária da pasta.

Art. 2º O servidor que aprovar transferências de recursos entre rubricas de forma indevida ou sem a devida justificativa técnica será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação vigente.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 3º O Tribunal de Contas do Município será informado de todas as transferências realizadas entre rubricas e poderá realizar auditorias específicas para apurar eventual descumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo garantir maior controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais, assegurando que qualquer repasse financeiro entre diferentes rubricas orçamentárias seja realizado com rigor técnico e de forma justificada.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, sendo dever do gestor assegurar a correta aplicação dos recursos para que as políticas públicas atendam efetivamente ao interesse da população.

A falta de critérios claros para a movimentação orçamentária pode gerar distorções, comprometer a execução das ações planejadas e minar a confiança na gestão pública. Para evitar tais irregularidades, esta lei estabelece que qualquer alteração orçamentária deverá estar devidamente embasada em justificativa técnica e dependerá da aprovação expressa do servidor de maior hierarquia na pasta.

Ao responsabilizar diretamente o gestor máximo, a medida reforça o compromisso com a transparência e a eficiência, prevenindo desvios de finalidade e garantindo que os recursos municipais sejam utilizados de forma criteriosa, em benefício do cidadão e do bem comum.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**